



**LEI MUNICIPAL Nº 2274/2024, de 15 de Outubro de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar por Prazo Determinado Servidor para Função de Farmacêutico.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **FARMACÊUTICO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com possibilidade de prorrogação por igual período para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com o ANEXO ÚNICO desta lei e com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

<b>Nº Vagas</b>	<b>Função/Descrição</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Valor</b>
01	FARMACÊUTICO	40 hs	Padrão VIII	3.50	R\$3.937,89

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrem pelas dotações orçamentárias próprias.

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 08.01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Classificação Orçamentária:** 10.301.0007.2.048 Manutenção das Atividades na Atenção Básica

**Fonte de Recursos:** 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

**Elemento Despesa:** 3.1.90.04.99.01.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**Fonte de Recurso:** 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

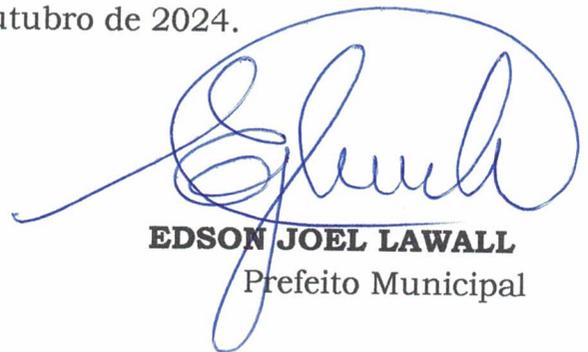
**Elemento Despesa:** 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

Aos 15 dias do Mês de Outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS**

CATEGORIA FUNCIONAL: **FARMACÊUTICO**

a) (Criado pela Lei Municipal Nº1475/2013, de 09 de outubro de 2013, surtindo seus efeitos a contar de 01/01/2014).

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Síntese dos Deveres: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b) Exemplos de Atribuições: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais quanto à proteção da saúde da população, incluindo-se a saúde do trabalhador; realizar trabalhos de avaliação e vistoria, preparar e/ou interpretar dados estatísticos relativos a custos, efetuando estudos de viabilidade técnica; examinar e elaborar projetos relativos à implantação das atividades sanitárias afins, dirigir e proceder diligências autorizando construções e conservação quanto ao aspecto sanitário, abastecimento de água e saneamento urbano e rural; expedir notificações e autos de infração a irregularidades por infrações às normas técnicas e legislações vigentes, constatadas em cada área de atuação; elaborar relatórios de atividades, laudos e pareceres; requisitar a força pública, quando isso se tornar necessário, como medida de segurança em casos plenamente justificados; replicar contestações fiscais juntando prova ou requerendo sua produção; realizar atividades de fiscalização de vigilância em saúde, supervisionando e complementando sempre que necessário as atividades dos fiscais sanitários; participar do Planejamento e execução dos programas e treinamentos para público alvo; fiscalizar os serviços executados por terceiros; fiscalizar e liberar licença sanitárias;



organizar e executar campanhas de prevenção em vigilância em saúde; definir metodologia para o atendimento aos programas de vigilância em saúde; responsabilizar-se pelo treinamento e trabalho de equipes auxiliares necessárias a implantação e execução das ações de promoção à saúde; conhecer, avaliar, fazer cumprir e elaborar normas técnicas que visem melhorar a qualidade de vida da população; conduzir veículo oficial no desempenho das atividades, legalmente habilitado; fiscalização, licenciamento sanitário e controle das atividades que causem impacto a saúde pública em indústria química, de produtos farmacêuticos e veterinários, de produtos de perfumaria, sabões, velas, produtos alimentares e bebidas; fiscalizar o comércio, transporte, armazenamento, dispensação e inutilização de medicamentos e correlatos; liberar alvarás sanitários e pareceres quanto a atividades de estabelecimentos de produtos químicos e correlatos; fiscalizar serviços de risco à saúde pública pertinentes à área de atuação; fiscalização e controle do destino de resíduos farmacêuticos do comércio e indústria de medicamentos, laboratórios bioquímicos e resíduos hospitalares; inspeção sanitária em: comércio de correlatos, de produtos de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes e domissanitários; em estabelecimentos de beleza, e congêneres; em piscinas de uso público e restrito; em terrenos baldios e canteiros de obras; em hotéis, motéis e congêneres; em estações rodoviárias; em depósitos, distribuidoras e empresas de transporte de correlatos; coleta de amostra para: monitoramento da qualidade da água para consumo humano em vigilância; análise fiscal em vigilância; atividades educativas com grupos na comunidade, em vigilância em saúde; executar tarefas afins.

**Padrão de Vencimento: VIII**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior Completo
- c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico;
- d) Forma de recrutamento: Concurso Público



**MENSAGEM Nº 066/2024**

**Cerro Branco - RS, 07 de Outubro de 2024.**

**Exmo. Sr.**

**EMIR EMÍLIO LANGE**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**CERRO BRANCO - RS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado um servidor para Função de FARMACÊUTICO.

Justificamos a solicitação, pois a Farmacêutica Indiara Schultz Santos solicitou Licença Interesse, de acordo com Art. 106, da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de dezembro de 2005, e alterado pela Lei Municipal nº 1211/2010 de 05 de outubro de 2010, e por ser este profissional indispensável na dispensação de medicamentos controlados, os quais estão sujeitos a controle especial conforme o artigo 37 da Resolução CFF nº 357/2001.

Art. 37 - A dispensação das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser feita exclusivamente por farmacêutico, sendo vedado delegar a responsabilidade sobre a chave dos armários a outros funcionários da farmácia que não sejam farmacêuticos.

Salientamos também que a solicitação de medicamentos e terapias nutricionais (processos administrativos e judiciais) só podem ser feitos pelo farmacêutico responsável pela farmácia básica. Neste momento, aguardam em fila de espera 6 pacientes que precisam iniciar o processo de solicitação.

Destacamos que estes medicamentos e terapias nutricionais são fundamentais para a manutenção da saúde e qualidade de vida da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Branco.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 14 / 10 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

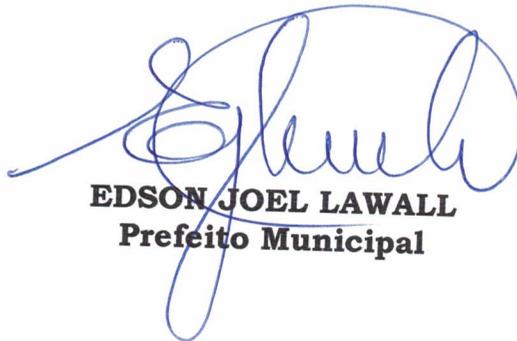
Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 e-mail: [administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br)



A contratação seguirá a ordem classificatória do concurso público nº 001/2020 e caso não seja preenchida será efetuado edital de convocação por currículo devido a extrema urgência e necessidade deste profissional.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.



**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

